



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2018/SES/MT
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/COVID.
PORTARIA MS Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 069/2018/SES/MT DESTINADO UNICAMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SEGUNDA PARCELA SO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21 DE MAIO DE 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 32.944.118/0001-64, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 2.145, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Sinop, CEP: 78.556-144, telefone (66) 3517-1800, neste ato representado por seu representante legal o **WELLINGTON RANDALL ARANTES**, inscrito no CPF: 527.273.606-06 e portador do RG: M3849969 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 ao **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP**, nos termos do **PARECER N. 1.283/SGAC/PGE/2020**, oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que norteia esses repasses financeiros específicos.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito da Portaria nº 1.448 oriunda do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, no montante de até R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, direcionado aos hospitais detidamente, incrustados no Anexo da Portaria nº 1.448/2020-MS, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Consoante os termos da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o valor a título de auxílio financeiro emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, se destina exclusivamente aos hospitais indicados no Anexo da Portaria nº 1.393/2020-MS, sendo dividido em 02 (duas) parcelas, destinados aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Consoante Art. 1º, § 1º o valor da segunda parcela destinado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos está incrustado no Anexo da Portaria nº 1.488/2020-MS, que dispõe individualmente quanto ao montante pecuniário direcionado a cada nosocômio.

Consoante Art. 4º e §1º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo ali estipulado, mediante competente aditivo contratual, contendo regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades, cuja regra também se aplica à 2ª parcela.

No que concerne ao repasse da 2ª parcela, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Portaria 1.393/2020-MS, a mesma somente ocorrerá caso a CONTRATADA esteja na relação das entidades beneficiadas incrustada a portaria que será publicada pelo Ministério da Saúde, respeitado o efetivo repasse financeiro e prazo disposto pelo ente Federal.

CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO RECURSO

Consoante ao Art. 1º § 1º da Portaria nº 1.488/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da Segunda Parcela **no valor de R\$ 1.013.434,63 (Um milhão e treze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, consoante anexo da referida portaria, será repassado à CONTRATADA, de forma imediata, após a publicação do 2º Termo Aditivo ao contrato n. 069/2018/SES/MT.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse recurso exclusivo com a rubrica CORONAVÍRUS (COVID-19), oriundo do Ministério da Saúde e não previsto em Plano de Trabalho Anual (PTA) 2020, fica

5



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

disponibilizada para execução financeira da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526
POAE: 2728
Natureza: 3.3.90.39.064
Fonte: 112

CLAÚSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Conforme Art. 5.º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, a **BENEFICIADA** deverá empregar **na integralidade** os recursos transferidos, aplicando, **obrigatoriamente**: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGO DO VALOR RECEBIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.393/2020.

A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital ou Municipais a ser disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos, bem como deverá encaminhar a detida prestação de contas a Secretaria de Estado de Saúde, contendo Notas Fiscais de aquisições de bens e serviços, insumos e produtos hospitalares, e/ou documentos que comprovem a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, juntamente com o relatório final devidamente carimbado e assinado, que descreva a contratação e comprovação dos serviços prestados/adquiridos.

CLAÚSULA OITAVA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para a instrução do processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a **Nota Fiscal à CONCEDENTE**, com o descritivo **“RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, PARA O CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19”**.

Para a **CONTRATADA** contemplada, deverá ser formalizado devido processo de pagamento contendo cópia do presente termo aditivo devidamente assinado e documentos descritos na cláusula oitava do presente aditivo.



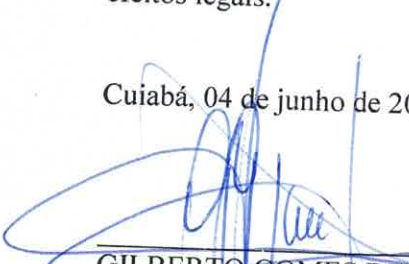
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

CLAÚSULA NONA – DA DESOBRIGAÇÃO DE QUAQUER OUTRO REPASSE.

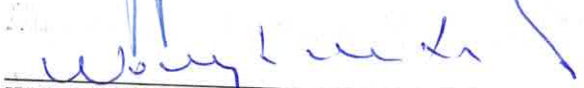
A **CONTRATANTE** fica desobrigada de qualquer outro repasse, caso a União avalie que a **CONTRATADA** não se enquadre nas análises e/ou critérios por eles estabelecidos, para o recebimento de outros possíveis valores a serem transferidos para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três) vias** de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 04 de junho de 2020.



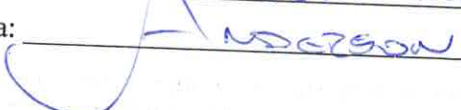
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
CONTRATANTE



WELLINGTON RANDALL ARANTES
Hospital Santo Antônio - Fundação de Saúde
Comunitária de Sinop
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Junior Ciraco - CPF: 003.933.721-97

Assinatura:  _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____